FACULDADE ÚNICA

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Normatiza o pedido de dispensa de disciplinas para fins de Aproveitamento de Estudos na Faculdade Única de Timóteo – FUNIT.

O Comitê de Gestão da Faculdade Única de Timóteo - FUNIT, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e conforme dispositivos legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Considera-se aproveitamento de estudos a análise e aceitação de disciplina(s) cursada(s) com aprovação, pelo discente, em curso de graduação devidamente autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), proveniente de outra Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 2º. O portador de diploma de curso de graduação ou o discente transferido de outra IES, regularmente matriculado em curso de graduação da Faculdade Única de Ipatinga - FUNIP, poderá requerer aproveitamento de estudos para a(s) disciplina(s) cursada(s) com aprovação no(s) curso(s) de origem.

Art. 3º. O pedido de aproveitamento de estudos será analisado conforme conteúdo programático e carga horária integralizados, com aprovação pelo requerente, no curso de origem e protocolizados junto à Faculdade Única de Timóteo - FUNIT.

Art. 4º. Caberá ao Coordenador do Curso de Graduação a deliberação em relação ao aproveitamento de estudos em disciplina(s) cursada(s) até 5 (cinco) anos pelo requerente, contados a partir da data de protocolização, pelo requerente, do pedido de aproveitamento de estudo(s) junto à Faculdade Única de Timóteo - FUNIT.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso de Graduação terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de protocolização, pelo requerente, do pedido de aproveitamento de estudos, para deliberar em relação ao requerimento.

Art. 5º. Caberá ao Colegiado do Curso de Graduação a deliberação em relação ao aproveitamento de estudos em disciplina(s) cursada(s) há mais de 5 (cinco) anos pelo requerente, contados a partir da data de protocolização, pelo requerente, do pedido de aproveitamento de estudos junto à Faculdade Única de Timóteo - FUNIT.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso de Graduação terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolização, pelo requerente, do pedido de aproveitamento de estudos, para deliberar em relação ao requerimento.

Art. 6º. As avaliações do rendimento acadêmico na perspectiva do curso, na forma de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Projetos Interdisciplinares ou Projetos Integradores, tais como, monografias, artigos, projetos ou trabalhos equivalentes, bem como, o Estágio Supervisionado Obrigatório e práticas profissionais não serão objetos de

aproveitamento de estudos, tendo em vista as particularidades e especificidades da formação do graduando em cada Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 7º. A partir do momento que o discente estiver matriculado em curso de graduação na Faculdade Única de Timóteo – FUNIT não serão aceitos pedidos de aproveitamento de estudos de disciplina(s) cursada(s) em outra Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo-MG, 18 de dezembro de 2018

PROF. D.SC. WILLIAM JOSÉ FERREIRA
Presidente do Comitê de Gestão
Faculdade Única de Timóteo - FUNIT